

**CONTRATO Nº 040/2017**

**PROCESSO Nº 013/2017**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava/SP e a Empresa **Viamri Engenharia e Construções Eireli**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Avanhandava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, brasileiro, empresário, portador do RG. 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.5880.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, Centro, na cidade de Avanhandava/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Viamari Engenharia e Construções Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 15.472.488/0001-27, com sede à Rodovia Marechal Rondon, s/n, Km 188 + 50 metros, pista do lado oeste, Fazenda Agua Limpa, CEP: 16.300-000, na cidade de Penápolis-SP, neste ato representada pelo proprietário senhor **Antonio Carlos Altimari**, portador do RG/SP nº 25.988.819-9, CPF/MF nº 158.074.128-26, residente e domiciliado a Rua Sibipirunas, 99, bairro Village Regina, CEP: 16.300-000, na cidade de Penápolis-SP de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº 001/2017, do julgamento da Comissão Permanente de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato contratação de empresa para execução de contratação de empresa para execução de 414,34 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, (capa 3cm) em vias urbanas do município, conforme projeto, memorial descrito, orçamento detalhado e cronograma físico financeiro.

#### **2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contem os itens compreendidos na execução do objeto.

#### **3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá vigência de sessenta dias, contada a partir da assinatura contratual.

#### **4 – DO PREÇO**

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de **R\$ 9.378,99** (nove mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos, a saber:

**R\$ 5.850,77 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos (convênio); e R\$ 3.528,22 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) (próprios).**

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2017:

**02.07.01** – Infra Estrutura; 15.452.0016.1.014.01.11000; 4.4.90.51.99 – Pavimentação; Ficha 162 e; **02.07.01** – Infra Estrutura; 15.452.0016.1.014.02.10064; 4.4.90.51.99 – Recape Asfáltico – Proc. CC 9690/16; Ficha 236.

## **5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de trinta dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

## **6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos repassados pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios – Convênio nº 099/2016, no prazo de até **dez dias** mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas de laudo de medição expedido pelo Setor de Obras.

6.2 - Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Avanhandava deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (**duas**) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

6.3 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 - O pagamento será feito mediante cheque nominal ou transferência bancária a critério da administração municipal.

## **7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

9.2 - A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **10 – DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/3 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## **12 - DA TOLERÂNCIA**

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **13 – DO FORO**

13.1 - Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Penápolis/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Avanhandava/SP, 29 de Março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA**

CONTRATANTE

**Ciro Augusto Moura Veneroni**

Prefeito Municipal

**Viamari Engenharia e Construções Eireli**

CONTRATADA

**Antonio Carlos Altimari**

proprietário

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO IX  
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Prefeitura Municipal de Avanhandava  
**Contratada** Viamari Engenharia e Construções Eireli  
**Contrato nº** 040/2017  
**Objeto** Contratação de empresa para execução de 414,34 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, (capa 3cm) em vias urbanas do município, conforme projeto, memorial descrito, orçamento detalhado e cronograma físico financeiro.  
**Advogados** Rodrigo Primo Antunes

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 29 de março de 2017.

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Avanhandava
<b>Nome e Cargo</b>	Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal
<b>e-mail Institucional</b>	prefeito@avanhandava.sp.gov.br
<b>e-mail Pessoal</b>	ciro.veneroni@terra.com.br
<b>Assinatura</b>	
<b>Contratada</b>	Viamari Engenharia e Construções Eireli
<b>Nome e Cargo</b>	Antonio Carlos Altimari - Proprietário
<b>e-mail Institucional</b>	acaltima@terra.com.br
<b>e-mail Pessoal</b>	
<b>Assinatura</b>	